

**Audiência Pública**  
**PRONON / PRONAS**

**Dr. Marcos Moraes**



## **NO MUNDO**

Uma das principais causas de morte, sendo responsável por 8,2 milhões de óbitos em 2012.

Estimativa de 17 milhões de mortes por câncer em 2030.

*Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS)*

## **NO BRASIL**

2ª. maior causa de morte por doença.

Estimativa de 580 mil novos casos em 2015.

184 mil mortes em 2011.

*Fonte: Inca / Ministério da Saúde*

# 2010

São Paulo, sexta feira, 06 de agosto de 2010 FOLHA DE S.PAULO **cotidiano**

---

## Médico defende “Lei Rouanet” para Saúde

Marcos Moraes, ex-diretor do Instituto Nacional do Câncer, recebeu ontem, em SP, o Prêmio Octavio Frias de Oliveira

Caio Guatelli/Folhapress



O vice-presidente José Alencar entrega o prêmio Octavio Frias de Oliveira a Marcos Moraes

## 2011

Segunda-feira, 20 de junho de 2011 às 12:03

Blog do  
**Planalto**  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Presidente Dilma Recebe proposta de instituições sobre benefícios fiscais.



Presidente Dilma Rouseff e o ministro da Saúde, Alexandre Padilha (E), estiveram reunidos com Presidentes do Instituto de Câncer do Estado de São Paulo, Paulo Marcelo Hoff; da Fundação do Câncer de apoio ao Instituto Nacional de Câncer (INCA), Marcos Moraes; e da Associação Brasileira das Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer (Abificc), Aristides Maltez. Foto: Roberto Stuckert Filho/PR

## 2012



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer. (Regulamento)

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Lei, a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º O Pronon será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer. (Regulamento)

## 2013



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.988, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

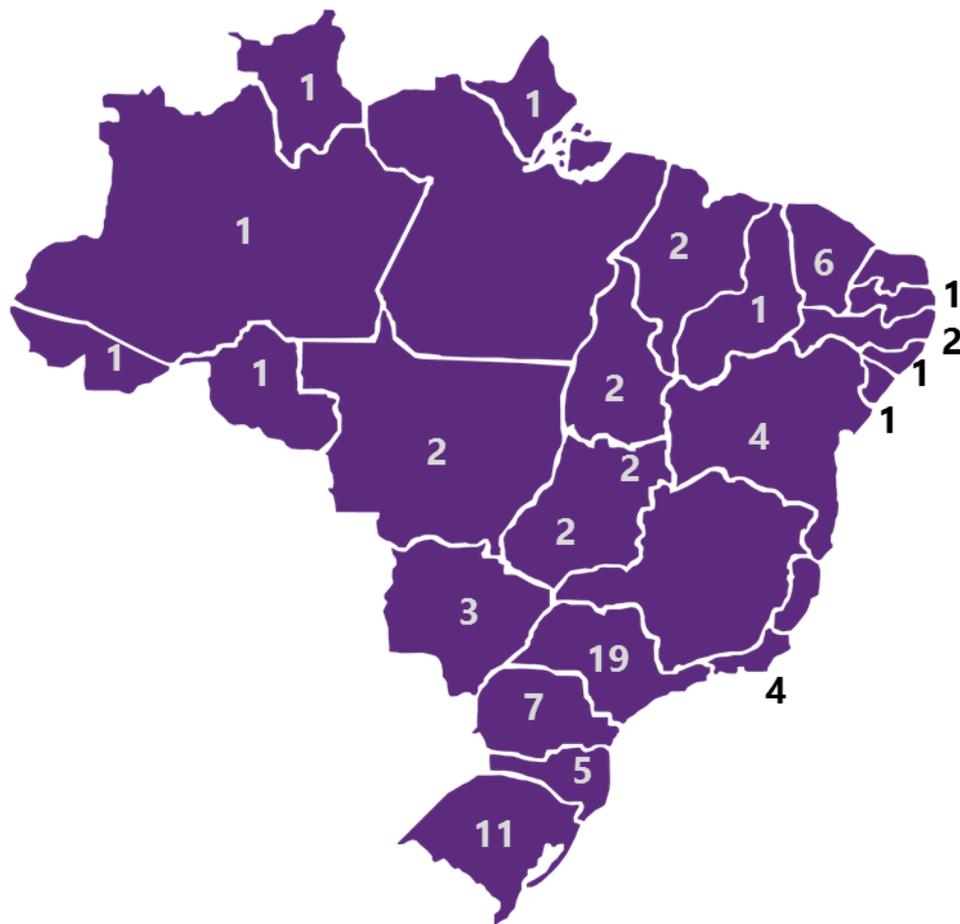


Ministério da Saúde criou o **Plano Nacional de Expansão da Radioterapia** que prevê a aquisição de **100** aparelhos radioterápicos que beneficiarão 80 unidades de saúde em todo país.

Entretanto, **não há pessoal capacitado suficiente para colocar esses equipamentos em funcionamento.**



Curso de **abrangência nacional** alinhado com o **Plano Nacional de Expansão da Radioterapia** que beneficiará 80 entidades de saúde em 23 estados brasileiros.





## **Objetivo:**

Promover a formação de recursos humanos em radioterapia para suprir a demanda do SUS em sintonia com Programa Nacional de Radioterapia do Ministério da Saúde.

## **Formação:**

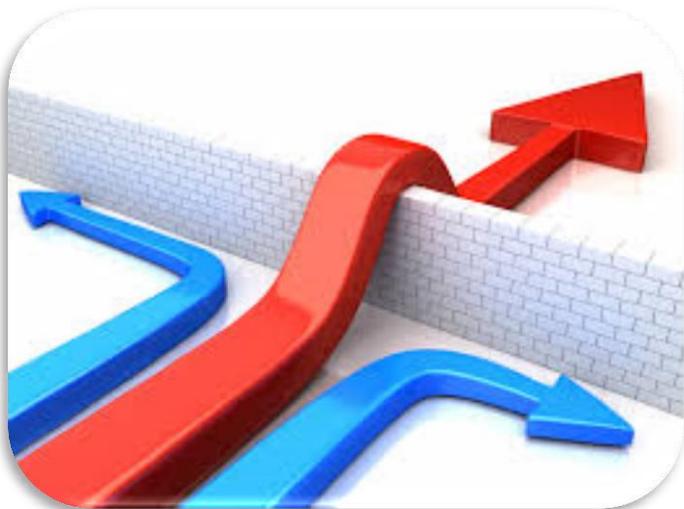
- 30 físicos médicos
- 120 técnicos em radioterapia

## **Atualização:**

- 400 médicos radioterapeutas e físicos em atividade, por meio de cursos abertos com abrangência nacional.

**Recursos captados pela Fundação do Câncer para o Programa: R\$11.485,472,21**

- Perenidade da legislação do PRONON / PRONAS a exemplo da Lei Rouanet;
- Estabelecimento de fluxo contínuo de apresentação de projetos e captação de recursos;



Dr. Marcos Fernando de Oliveira Moraes  
Presidente do Conselho de Curadores da Fundação do Câncer



[facebook.com/fundacaodocancer](https://facebook.com/fundacaodocancer)



[twitter.com/fdocancer](https://twitter.com/fdocancer)



+ 55 21 2157-4600



[www.cancer.org.br](http://www.cancer.org.br)